



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

NÚMERO DO PROCESSO: 30.25.2016.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para diversas Secretarias do Município para exercício 2016.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2016.

O Prefeito Municipal de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 01 de Abril de 2016**, na sala do Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Cacequi, sita na rua Bento Gonçalves – n.º 363, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de n.º 01 e n.º 02, referentes a esta licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cacequi, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção e materiais hidráulicos para diversas Secretarias do Município.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **29 de Março de 2016**, os documentos estabelecidos no item **2.1**:

2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e de seus administradores ou declaração de firma individual com o devido registro;

a.1) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) comprovante de inscrição no MF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** em conjunto com a Seguridade Social (INSS) (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

e) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

f) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

g) prova de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$LC = \frac{AC}{PC}$	Igual ou Superior a 1,0
$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}$	Igual ou Superior a 1,0
$SG = \frac{A \text{ REAL}}{PC + ELP}$	Igual ou Superior a 1,0

LC – avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG – mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

A REAL = ATIVO TOTAL DIMINUÍDO DOS VALORES NÃO PASSÍVEIS DE CONVERSÃO EM DINHEIRO (Ex.: Ativo Diferido, Despesas pagas antecipadamente, Imposto de Renda Diferido, etc...)

- Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Empresas constituídas neste exercício serão dispensadas da apresentação do resultado do exercício anterior, porém deverão apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, seguido das demonstrações do período correspondente a data da abertura até a apresentação da documentação, com a indicação do nº do Livro Diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

d) Declaração emitida pela licitante, sob as penas da Lei, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.3. A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por **Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública**, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, **porém** os documentos solicitados no item 2.1 - alíneas “a” a “g” deste Edital, **devem ser apresentados junto com o Registro Cadastral**, caso não tenha sido feito o cadastro no município de Cacequi. A empresa que fizer cadastro no nosso município apenas apresenta o Registro Cadastral e os documentos exigidos nos itens 2.2.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

2.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, deverão apresentar, **no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.5 e 5.1 à 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **no envelope de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

2.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas “c” a “h”, do item 2.1., deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.5.2. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3., deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6. Os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor do Município encarregado pelo recebimento da documentação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras “c” a “h”, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados(Internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02(dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2016
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

AO MUNICÍPIO DE CACEQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2016
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01 o seguinte:

- a) Certificado de Registro de Fornecedor e/ou Cadastral – CRC fornecido pelo Município ou por outro órgão público, conforme disposto nos itens anteriores e autorizados neste edital;
- b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) Documentos exigidos nos itens 2.1 deste edital (se o cadastro não for do município de Cacequi);
- d) Documentos exigidos nos itens 2.2 deste edital.
- e) Se for o caso, os documentos descritos nos itens **2.4 e 2.4.1.**

3.2. O envelope n.º 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira, datilografada ou digitada, sem rasuras, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, **mencionando o preço unitário e total do item**, descritos e especificados, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Observação 1: O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões, que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.

Observação 3: As propostas que apresentarem erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão de Licitação, prevalecendo para base de correção o menor preço, desde que o mesmo não seja considerado manifestamente inexequível.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço unitário/por item**.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5-DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.4.1, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

8. DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será deferida ao fornecedor, vencedor da licitação, através da emissão de nota de empenho, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

9. DA ENTREGA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

9.1. O prazo para a entrega dos objetos da presente licitação será de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento exarada pelo departamento de Compras do Município.

9.2. O proponente vencedor será responsável pelo depósito dos materiais e posterior entrega conforme as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes.

9.3. Os materiais serão retirados gradativamente, de acordo com as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada, a qualquer tempo por razões de interesse público e por questões de ilegalidade, na forma do art. 49, da Lei n.º 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, correspondente a quantidade efetivamente entregue, por secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).

11.2. serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

12. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **339030000000**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital ou que divergirem das normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, exigidos no Ato Convocatório e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.4. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

15.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.6. Do contrato (ANEXO II) a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinado nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO I-DESCRIÇÃO DO MATERIAL; ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.**

15.8. As empresas poderão, durante o processo licitatório, ser representadas por procuradores, desde que estes apresentem o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, até a data designada para a abertura dos envelopes, com poderes inclusive para desistir do prazo recursal.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, na rua Bento Gonçalves – n.º 363, Departamento de Compras e Licitações, ou pelos telefones (0XX55) 3254-1025.

Cacequi, 11 de Março de 2016.

FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Edital elaborado e revisado
pela Procuradoria Geral do
Município. Em ___/___/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2016.

NÚMERO DO PROCESSO: 30.25.2016.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Adaptador T - 3 saídas - três pinos, Conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas	UNID	26
2	Braços: Galvanizado, medindo 1m x 31,5mm x 1,5mm Braço padrão CEIP 7;	UNID	45
3	Cabo elétrico preto Pp flexível 2x2,5mm	MT	75
4	Cabo Multiplex Monofásico 10mm	MT	150
5	Caneletas externas sistema X	UNID	20
6	Chave teste para luz	UNID	2
7	Conectores perfurantes de cabos porca 10mm	UNID	150
8	Conectores de alumínio	UNID	150
9	Disjuntor Trifásico 100 A	UNID	1
10	Disjuntor Monofásico 40 A tipo NEMA	UNID	12
11	Fio 1x2,5m	MT	200
12	Fio 1x4m	MT	200
13	Fio 1,5mm sólido, com certificação do INMETRO.	MT	525
14	Fio 2,5mm sólido, com certificação do INMETRO.	MT	650
15	Fio paralelo 2x 2,5m	MT	250
16	Fio 4mm sólido, com certificação do INMETRO	MT	275
17	Fita isolante rolo 10 metros	ROLO	15
18	Fita isolante: 19mm x 20m; classe de temperatura: 90°C; Certificada pela UC nova norma: ABNT NBR NM 60454-3-1-5 na Classe A	UNID	78
19	Interruptor interno uma tecla	UNID	12
20	Lâmpada fluorescente espiral bulbo espiral 75 potência 55 watts tensão 220 w fluxo luminoso 33.50 LM base E 27	UNID	15
21	Lâmpada vapor de sódio a alta pressão: Potência nominal de 70 W; fluxo luminoso superior a 6.500 lúmens; vida mediana superior a 32.000 horas; bulbo ovóide ou tubular; base E-27; uso na iluminação pública. Atendendo às Normas NBR 5.461, da NBR 5.101, da NBR ABNT – IEC 662. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia);	UNID	600
22	Lâmpada vapor de sódio a alta pressão: Potência nominal de 400 W; fluxo luminoso superior a 53.000 lúmens; vida mediana superior a 32.000 horas; bulbo tubular; base E-40; uso na iluminação pública. Atendendo às Normas NBR 5.461, da NBR 5.101, da NBR ABNT – IEC 662. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia);	UNID	263
23	Lâmpada LED 90W 15V	UNID	100
24	Lâmpada LED 80W 6V	UNID	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

25	Lâmpada econômica 25 w 220 V	UNID	150
26	Lâmpada econômica 40w 220 v	UNID	12
27	Lâmpada econômica 36w 220 v	UNID	100
28	Lâmpada econômica 55w espiral, luz branca 220v	UNID	20
29	Luminária: Em alumínio, LP200 sem grade, E40. Luminária CEIP 3 – E-40 – Conforme especificação técnica do CEIP – Refrator em policarbonato; para lâmpada 400W para braço medindo 1m x 31,5 mm x 1,5 mm.	UNID	12
30	Luminária em alumínio LP sem grade E27	UNID	38
31	Luva em couro CA 25821 (vaqueta)	UNID	8
32	MT 2303 bocal/ soquete liso p/ suporte em porcelana branca E-27 4 A/ 250 V	UNID	75
33	Parafusos: Em aço galvanizado, 12mm x 250mm, acompanha porca quadrada medindo 12mm e arruela quadrada medindo 14mm;	UNID	75
34	Parafusos: Em aço galvanizado, 12mm x 300mm, acompanha porca quadrada medindo 12mm e arruela quadrada medindo 14mm;	UNID	75
35	Plafon PVC com suporte porcelana E 27	UNID	15
36	Plafon cor Branca	UNID	100
37	Plug fêmea 10 amperes, p/ plugue 3 pinos, conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas	UNID	30
38	Plug macho 3 pinos- pino 4 mm- 10 amperes, conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas	UNID	30
39	Plug macho 3 pinos- pino 4,8 mm- 20 amperes, conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas	UNID	10
40	Plug fêmea 3 pinos- pino 4,8 mm- 20 amperes, conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas	UNID	10
41	Reator eletromagnético para lâmpada e vapor de sódio a alta pressão: Para uso externo, para lâmpada de vapor de sódio de potência nominal de 400 w x 220 v x 60 Hz, com capacitor acoplado para correção do fator de potência de 0,92 em caixa de aço SAE 1020, com ignitor acoplado, com tomada/base para relé incorporada no topo da caixa, perdas internas e alça de fixação conforme norma ABNT NBR 13593, vida mediana mínima de 10 anos. Com selo Procel. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia). Prazo mínimo de garantia do fabricante: 05 (cinco) anos;	UNID	150
42	Reator eletromagnético para lâmpada e vapor de sódio a alta pressão: Para uso externo, para lâmpada de vapor de sódio de potência nominal de 70 w x 220 v x 60 Hz; com capacitor incorporado para correção do fator de potência acima de 0,92 (A.F.P.); com ignitor incorporado; caixa de aço SAE 1020; galvanizada a fogo; com alça de fixação padrão ABNT; com tomada/base para relé incorporada no topo da caixa; baixas perdas internas; máximo de 12 W; cabos de alimentação de comprimento mínimo 70 cm; vida mediana mínima de 10 anos. Atendendo às normas ABNT NBR 16.593. Com selo PROCEL. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP (nova tecnologia). Prazo mínimo de garantia do fabricante: 05 (cinco) anos;	UNID	113



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

43	Relé Fotoelétrico: Com sistema de acionamento tipo eletrônico; intercambiável para encaixe de aderência em qualquer tipo de tomada (base) padrão ABNT; para uso na iluminação pública; tampa do invólucro e base deve ser injetada em policarbonato estabilizado contra raios ultravioleta resistentes às intempéries; grau de proteção IP 67 ou superior; contato normalmente fechado ou normalmente aberto (NF ou NA) liga a noite e desliga de dia; tensão nominal de 60 Hz; com dispositivo supressor de surtos de tensão; capacidade de carga instalada de 1.000 W ou 1800 VA. Os pinos de contato deverão ser livres de rebarbas e com encaixe fácil em qualquer marca de base padrão. Atendendo às normas ABNT – NBR 5.123 de 1998 e especificação técnica CEIP. Com aprovação no banco de dados de produtos aprovados CEIP. Da garantia: Os relés deverão ser garantidos pelo fornecedor contra falhas ou defeitos de funcionamento que venham a ocorrer no período mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega. No decurso do prazo de garantia, o fornecedor se compromete a repor todo material se constatado defeito de fabricação, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, sejam de material, de mão-de-obra ou de transporte. Se a falha constatada for oriunda de erro de projeto ou de produção, tal que comprometa todas as unidades do lote, o fornecedor deverá substituí-las a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de defeito em cada uma delas e independentemente dos prazos de garantia. Da identificação: O relé eletromagnético deve ter marcado na parte superior da tampa ou na lateral de forma legível, por meio de etiqueta, as seguintes informações: Modelo fabricante; tensão nominal a ser aplicada no circuito de comando (105V ou 305V); as cargas máximas para lâmpadas a descarga com ou sem correção de fator de potência; nome ou marca do fabricante; orientação (SUL) para célula do relé eletromagnético; na parte inferior do suporte de montagem deve ser previsto calendário com identificação da data (mês e ano) de fabricação. O calendário deve também prever espaço para a identificação das datas de instalação e retirada do relé da rede de distribuição;	UNID	600
44	Suporte para lâmpada	UNID	10
45	Suporte plafon teto branco plástico, com bocal porcelana, com rosca metálica- 100w-250v	UNID	20
46	"T"- pino 3 saída- 3 pinos. Conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas	UNID	50
47	Tomada interna- 3 furos, para plugue pino 4 mm - 10 amperes, Conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas	UNID	12
48	Tomada interna- 3 furos, para plugue pino 4,8 mm - 20 amperes, Conforme padrão brasileiro de plugues e tomadas	UNID	12

OBS:

- As lâmpadas deverão ser novas, entregues em caixas lacradas, com data de fabricação inferior a 6 meses na data de entrega e não podem ser recondicionadas.
- Os materiais deverão atender as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Em nenhuma hipóteses serão aceitos e recebidos pelo Município materiais recondicionados, sendo que, os materiais deverão ser novos, sem uso, devendo estar em fase normal de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2016.

NÚMERO DO PROCESSO: 30.25.2016.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FLÁVIO GILBERTO DORNELES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e (empresa), estabelecimento comercial sito na rua ..., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ..., representado neste ato por seu ... (responsável), senhor ..., (qualificação)..., inscrito no CPF/MF sob o n.º ..., doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 30.25.2016 - Tomada de Preço n.º 07/2016, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de.....destinado à

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais, objetos deste contrato em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento exarada pelo departamento de Compras do Município.

O proponente vencedor será responsável pelo depósito dos materiais e posterior entrega conforme as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes.

Os materiais serão retirados gradativamente, de acordo com as necessidades e solicitações das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$... (...), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após a entrega dos materiais, *correspondente a quantidade efetivamente entregue*, por secretaria, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **339030000000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A vigência do presente contrato será dede.....até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

Podrá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

